

PROCESSO N.º 1426/03

PROTOCOLO N.º 5.686.746-5/03

PARECER N.º 28/04

APROVADO EM 11/02/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO IRMÃO FRANCISCO VECCHI – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ASSAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2727/03/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries), do Colégio Irmão Francisco Vecchi – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Assaí, mantido pela Escola Irmão Francisco Vecchi Ltda.

A Resolução n.º 287/01 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), na Escola Irmão Francisco Vecchi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, hoje denominada Colégio Irmão Francisco Vecchi – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2001.

O NRE de Cornélio Procópio informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 292).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 152/03, o NRE de Cornélio Procópio informa que o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 292).

II – VOTO DO RELATOR

Considerando que o prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), concedido pela Resolução n.º 287/01, expirou no final do ano letivo de 2002 e tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cornélio Procópio (cf. fls. 294) e Parecer n.º 2909/03–CEF/SEED (cf. fls. 296/297), este relator vota pelo reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries), do Colégio

PROCESSO N.º 1426/03

Irmão Francisco Vecchi – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Assaí, mantido pela Escola Irmão Francisco Vecchi Ltda., ficando convalidados os atos escolares praticados pela respectiva instituição desde 2003.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2004.